

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE
CODECON**

Av. Paulista, 119, 1º andar
São Paulo - Capital

Ofício CODECON N.º 6/2004

Ref.: Decisão sobre a reclamação da Empresa Stark do Brasil Ltda.

São Paulo, 13 de julho de 2004

Senhor Presidente

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, em cumprimento ao disposto no artigo 33 do seu Regimento Interno, serve-se do presente ofício para informar a empresa Stark do Brasil Ltda. e a Comissão Especial de Assuntos Tributários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo que, no dia 19 de maio de 2004, os Conselheiros Teruo Massita e Renato Pessoa de Mello Belli, da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP, apresentaram relatório e voto considerando improcedente a reclamação apresentada pela empresa Stark do Brasil Ltda. e propondo o arquivamento do processo originado. Os Conselheiros presentes, em número suficiente para deliberar, debateram o assunto e, sem exceção, acompanharam o voto do relator. A advogada da empresa, Dra. Ida Pereira Leite, acompanhou a sessão.

Segue anexa a este ofício cópia do Relatório apresentado.

Atenciosamente.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do Codecon

Cássio R. Junqueira de Sousa
Secretário do Codecon

Ilustríssimo Senhor
Luiz Antonio Caldeira Miretti
Presidente da Comissão Especial
de Assuntos Tributários da
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo